

NOTA JUSTIFICATIVA

A Proposta de Lei em apreço visa dar cumprimento ao disposto na alínea 2) do artigo 71.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China, tendo presentes os princípios gerais enformadores das leis orçamentais, em especial o denominado princípio da anualidade orçamental, nos moldes em que os mesmos são enunciados na legislação de enquadramento orçamental, corporizada no Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro.

A Lei do Orçamento de 2005 mantém uma estrutura bipartida entre as normas necessárias à boa execução orçamental, cuja identificação melhor decorre do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, e uma política de incentivos fiscais tendentes a prosseguir objectivos específicos e a dinamizar actividades com estes relacionados.

Para o corrente ano económico, e indo além da política de isenção do imposto profissional, contribuição industrial, contribuição predial urbana, imposto de turismo dos restaurantes e taxas e impostos sobre publicidade e propaganda, introduz-se a isenção do imposto do selo nas apólices de seguros (com excepção dos seguros de vida) e nas operações bancárias.

De notar que esta última isenção não constitui benefício directo das seguradoras ou da banca, uma vez que o valor do imposto recai sobre o preço a pagar pelos adquirentes dos serviços prestados, ou seja, por todos os residentes fiscais-pessoas singulares ou colectivas – que tenham de se relacionar com estas instituições.